

AVISO DE ABERTURA

PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIOS “VISEU CULTURA”

LINHA DE APOIO “ANIMAR”

Nos termos e com fundamento no n.º 1 e alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23º e alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, torna-se público que, na sequência da aprovação, por deliberação tomada pelo órgão executivo do Município de Viseu em reunião ordinária realizada em 18 de outubro de 2018, das “Normas do Programa Municipal de Apoios - Viseu Cultura” se encontra aberto o procedimento concursal para apresentação de candidaturas nos termos seguintes:

A. Linha de apoio, nas modalidades anual e bienal

- i) Animar.

B. Período de execução temporal dos projetos

- i) Entre 1 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, para a modalidade anual e entre 1 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020, para a modalidade bienal.

C. Entidades Elegíveis

Entidades previstas nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

D. Montante financeiro global disponível na linha de apoio

- i) 300.000,00€, com a seguinte distribuição anual:
 - a) 2019 - 150.000,00€
 - b) 2020 - 150.000,00€

E. Montante não financeiro disponível por linha de apoio

- i) O apoio não financeiro do Município é traduzido na cedência ou empréstimo de instalações e outros espaços físicos; utilização de meios técnicos e logísticos, bens ou serviços; na cedência de posições para afixação de publicidade em mobiliário urbano (mupis, *outdoors* e outros); na isenção ou redução das taxas municipais, de acordo com o previsto no artigo 20º, isenções ou reduções, do

Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município de Viseu.

- ii) O apoio não financeiro depende da disponibilidade dos recursos identificados em i) e carece, sempre, de pedido formal e de autorização.
- iii) O apoio não financeiro será sempre quantificado, não sendo nunca superior a 25% do(s) apoio(s) financeiro(s) atribuído(s).

F. Prazo e forma de apresentação de candidatura

1. O prazo limite para a apresentação das candidaturas termina às 23h59, dia 25 de novembro de 2018.
2. Não sendo esgotada a dotação orçamental da linha de apoio, poderá ser eventualmente aberta uma 2ª fase de candidaturas imediatamente após a publicação dos resultados finais do concurso.
3. As candidaturas são redigidas integralmente em língua portuguesa e com respeito pelo disposto neste aviso de abertura, não podendo sofrer alterações posteriores à data de entrega.
4. A apresentação das candidaturas é efetuada, dentro do prazo indicado, por via eletrónica, mediante o preenchimento de formulário próprio, ao qual se acede através do sítio www.cm-viseu.pt e envio para o correio eletrónico cultura@cmviseu.pt, até às 23h59 do último dia do prazo estabelecido.
5. As candidaturas devem, obrigatoriamente, indicar os seguintes elementos:
 - a) Identificação da entidade candidata:
 - i) Natureza jurídica;
 - ii) Endereço postal e de correio eletrónico;
 - iii) Breve historial;
 - iv) Identificação dos responsáveis pela direção artística e pela gestão administrativa e financeira e respetivas notas biográficas.
 - b) Exposição do projeto:
 - i) Objetivos culturais e artísticos;
 - ii) Atividades a desenvolver, modo e locais de implementação;
 - iii) Equipas artísticas e técnica, incluindo notas biográficas;
 - iv) Públicos-alvo (identificação e estimativa) e iniciativas de captação e sensibilização;

- v) Plano de comunicação e de formação de públicos;
 - vi) Calendarização dos projetos candidatos considerando, sempre, a estreia inauguração/abertura no Município de Viseu.
- c) Previsão orçamental:
- i) Discriminação de despesas e receitas, incluindo tabela de programação financeira com a despesa empregue em conceção, programação e gestão (elegível até ao máximo de 15% da previsão orçamental global); aquisição de trabalhos e direitos artísticos e criativos; produção logística e serviços conexos; comunicação e serviços educativos; indicação da percentagem de produções locais e, bem assim, documentação de intenção de outros apoios e financiamentos;
 - ii) Linha e o(s) envelope(s) de apoio a que se candidata.
- d) Indicação da situação regularizada perante a administração fiscal e a Segurança Social.
6. Nas candidaturas aos apoios bienais os elementos indicados nas subalíneas ii) a vi) da alínea b) e na subalínea i) da alínea c), do número anterior, dizem respeito ao 1º ano (2019), sendo exigível relativamente ao 2º ano (2020) a apresentação de uma síntese das linhas gerais de programação.
7. As candidaturas aprovadas aos apoios bienais apresentarão, relativamente ao ano de 2020, os elementos indicados nas subalíneas referidas no número anterior até à data limite de 30 de setembro de 2019.
8. Deverá ser submetido um documento anexo ao formulário de candidatura, tendo em vista uma informação de detalhe a respeito da estratégia, plano de atividades ou do curriculum da entidade e descrição orçamental.

G. Formas e limites percentuais de distribuição de financiamento

- i) Patamares de apoio financeiro anual:
 - a) 1 envelope de 100.000,00€
 - b) 1 envelope de 50.000,00€
- ii) Percentagens máximas de apoio financeiro anual face ao investimento global de cada projeto:
 - a) 75% no patamar de 100.000,00€
 - b) 85% no patamar de 50.000,00€

- iii) Cada candidatura deverá fixar, no respetivo formulário, o(s) envelope(s) a que concorrem.
- iv) Conforme previsto no ponto 2, do artigo 15º das normas, a Comissão de Avaliação poderá recomendar, em sede de projeto de decisão a apresentar à Câmara, ajustamentos aos envelopes de apoio fixados, no respeito pelos termos das candidaturas, tendo em vista maximizar a aplicação dos recursos disponíveis.
- v) Em caso de atribuição de um envelope de apoio diferente do indicado como primeira opção, a entidade promotora beneficiária poderá ajustar a programação, desde que não sejam postos em causa os objetivos e pressupostos artísticos do projeto.
- vi) No conjunto das linhas de apoio, uma mesma entidade ou projeto poderá beneficiar, na totalidade, de um apoio financeiro até 100.000,00€.
- vii) Uma mesma entidade poderá beneficiar da aprovação, no máximo, de duas candidaturas por ano, no conjunto das diferentes linhas de apoio.

H. Composição da Comissão de Avaliação

- i) A Comissão de Avaliação é designada pela Câmara Municipal, sob proposta do Vereador da Cultura, que a presidirá.

I. Critérios de apreciação, com especificação dos respetivos fatores

- i) As candidaturas são apreciadas de acordo com os critérios, com especificação dos respetivos fatores e ponderação:
 - a) Qualidade e diferenciação da proposta artística (40%) - qualidade e relevância artística do projeto avaliadas pela consistência e/ou inovação, originalidade e coerência com a agenda cultural do Município (25%); alcance e visibilidade aferidos pela diversidade de públicos-alvo e condições de acessibilidade, pela estimativa de adesão de participantes, espetadores e visitantes (15%);
 - b) Adequação curricular ao projeto (20%) - historial, mérito e relevância avaliados pela experiência profissional e cultural do promotor e direção artística (10%); formação, qualificação e adequação dos recursos humanos afetos face à natureza do projeto (10%);

- c) Sustentabilidade económico-financeira (20%) - viabilidade aferida pela coerência do orçamento face à dimensão do projeto e recursos humanos e materiais necessários, associada à captação de fontes de financiamento alternativas e parcerias estratégicas que permitam atingir o alcance e objetivos do projeto (20%);
- d) Relevância dos equipamentos e locais na estratégia municipal (20%)
- ii) Os critérios referidos nas alíneas do número anterior são pontuados numa escala de 0 a 20, correspondendo 20 à pontuação mais elevada, representando a maior adequação do projeto ao critério em análise, sendo elegíveis para apoio as candidaturas com pontuação final igual ou superior a 76 pontos.
- iii) A classificação das candidaturas é obtida pela soma das pontuações atribuídas aos critérios aplicáveis e respetivas ponderações, de acordo com a seguinte fórmula de cálculo:

$$PF \% = (a) \times 40\% + b) \times 20\% + c) \times 20\% + d) \times 20\% / 20$$

Em que “PF” % é a pontuação final da candidatura em escala percentual (0 a 100%) e a), b), c) e d) a pontuação atribuída a cada critério de apreciação nos termos do ponto I.

J. Requisitos de Informação e Comunicação

- i) Os projetos culturais apoiados pelo Município de Viseu estão sujeitos a um conjunto de regras de publicidade que assegura o seu adequado conhecimento público e da participação municipal e pública na sua execução, contribuindo ainda para a comunicação da marca Viseu.
- ii) As especificações dessas obrigações serão descritas em anexo técnico a publicar pelo Município.

K. Esclarecimentos

O Município de Viseu assegura a prestação de esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos no presente aviso de abertura mediante pedido formulado por escrito para o correio eletrónico cultura@cmviseu.pt, até às 23h59, do dia 18 de novembro de 2018.

L. Disposição final

São aplicáveis a todo o processo do Programa Municipal de Apoios, “Viseu Cultura” as normas aprovadas por deliberação tomada pelo órgão executivo do Município de Viseu em reunião ordinária realizada em 18 de outubro de 2018, publicadas na página eletrónica do Município, www.cm-viseu.pt.

Viseu, 23 de outubro de 2018



Almeida Henriques

Presidente